

L E I N° 3 2 0

Dispõe sôbre aposentadoria de operários.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - O operário que contar 35 (trinta e cinco) anos de serviços prestados ao Município, sera aposentado com os vencimentos que estiver recebendo na epoca, as expensas do Município. =====

Artº 2º - Para obtenção de benefícios, os interessados deverão se dirigir, por requerimento, ao Exmo. Sr. Prefeito / Municipal, acompanhado das respectivas certidões de contagem de tempo prestado para comprovação do estabelecido no artº 1º desta lei. =====

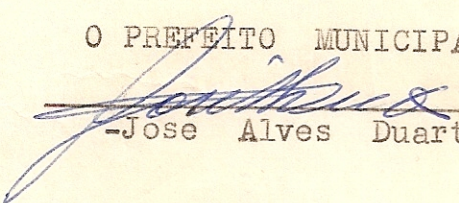
Artº 3º - A aposentadoria será concedida com prestação de serviços inferiores ao estabelecido no artº 1º, se provada a incapacidade total para o trabalho, por uma Junta Médica Oficial, ou designada pelo Prefeito, desde que o operario já tenha prestado ao Município, serviços entre 20 (vinte) e 30 (trinta anos), percebendo desta forma 60% (sessenta por cento) do valor estabelecido no artigo 1º da presente lei. =====

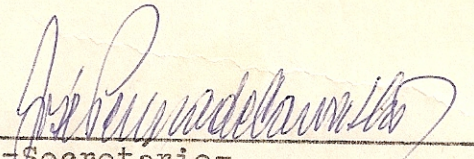
Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir da data de sua publicação. =====

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se declara. =====

Prefeitura Municipal de Mirai, 30 de julho de 1970

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
-Jose Alves Duarte-

  
=Secretario=

Registrada as fls. 99  
do Livro próprio